



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.698 de 02 de junho de 2014.**  
Autoria: Poder Executivo

*"Dispõe sobre autorização para o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Luziânia".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento a data-base municipal, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder o reajuste salarial de 6% (seis por cento) a todos os servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas do município de Luziânia, desde que atendido os limites estipulados na Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto aos artigos 19, 20 e 21 da respectiva lei.

**§ 1º.** O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos municipais.

**§ 2º.** O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais e nem aos servidores comissionados.

**§ 3º.** O respectivo reajuste será concedido na seguinte forma:

a). 6% (seis), por cento a partir do mês de julho.

b). O índice do reajuste concedido para o mês de julho será diluído durante os meses de julho a dezembro de 2014, (1% por mês), não alterando o reajuste original aplicado de 6% (seis) por cento que efetivamente ocorrerá em agosto de 2014.

**Art. 2º.** A faixa salarial que após o referido reajuste estiver abaixo do salário mínimo legal, fica automaticamente reajustada para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ** – Presidente

**MARCELO SOARES DE QUEIROZ** – 1º Secretário

**ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS** – 2ª Secretária